



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.632, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
(AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 11 a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º. O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União, dentre ocupantes de cargos efetivos privativos de bacharel em Direito nos quadros da Administração Pública Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O cargo de Procurador-Geral Federal, cujas funções exclusivas de Estado somente podem ser exercidas por servidor de Carreira, identificado com o interesse público, acima do interesse dos governos. Embora o requisito da confiança seja imprescindível, o compromisso que se pode exigir do titular desse cargo não será adequadamente satisfeito se não houver vínculo permanente com o serviço público. Ademais, a profissionalização de uma área que é eminentemente técnica deve ser incentivada, por meio da exigência de que o cargo seja provido por servidor de Carreira jurídica da União..

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**